



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
DIRETORIA COLEGIADA (DICOL)

RESOLUÇÃO Nº 929, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022 e o art. 10, IV, do Anexo do Regimento Interno desta Autarquia; e

Diante dos fatos e fundamentos constantes nos processos abaixo elencados,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes pleitos:

I-Processo nº CUP: 59004.000394/2023-11, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0580759), (SEI 0580772) e (SEI 0580775), em favor da Empresa União Indústria e Comércio do Pará Ltda, CNPJ: 30.937.909/0001-31, localizada no Município de Santo Antônio do Tauá, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM;

II-Processo nº CUP: 59004.001919/2022-47, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, na modalidade implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0580534) em favor da Empresa Águas de Confresa S.A., CNPJ 19.310.815/0001-03, localizada no Município de Confresa, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM;

III-Processo nº CUP: 59004.001604/2023-81, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0578885), em favor da Empresa Cristalcopo da Amazônia Ltda, CNPJ: 38.178.594/0001-06, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM;

IV-Processo nº CUP:59004.001955/2023-91, que trata sobre o pleito de Alteração da Razão Social e a emissão dos Laudos (SEI 0576827), (SEI 0576829), (SEI 0576899), (SEI 0576910), (SEI 0577074) e (SEI 0577078), que tratam do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), concedidos para a Empresa inicialmente denominada Positivo Informática da Amazônia Ltda, posteriormente chadagrada de Positivo Informática S/A, e atualmente nominada Positivo Tecnologia S.A., CNPJ: 81.243.735/0019-77, conforme Laudo Constitutivo nº 110/2009 (Processo 59004.000395/2009-08), Laudo nº 021/2016 e Laudo nº 022/2016 (Processo 59004.000249/2016-01), Anexo nº 001, nº 002 e nº 003 à Resolução nº 30/2017 (Processo 59004.000739/2016-08), e Anexo à Resolução nº 107/2017 (Processo 59004.000689/2016-51), para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo

fiscal, mantendo as condições constantes nos Laudos mencionados, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM Nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM;

V-Processo nº CUP:59004.002334/2023-25, que trata sobre o pleito de Alteração da Razão Social e a emissão dos Laudos (SEI 0575274) e (SEI 0575441), que tratam do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o primeiro na Modalidade Implantação e o último Modernização, ambos concedidos anteriormente para a Empresa Manuli da Amazônia Indústria de Embalagens Ltda, conforme Laudos Constitutivos nº 020/2017 e nº 155/2018, que passou a ser denominada Manupackaging da Amazônia Indústria de Embalagens Ltda, CNPJ: 14.269.557/0001-37, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constantes nos Laudos Constitutivos mencionados, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM Nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM;

VI-Processo nº CUP: 59004.002482/2023-40, que trata sobre o pleito de Mudança de Razão Social e a emissão do Laudo (SEI 0575226), que tratam do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Modernização, concedido anteriormente para a empresa Energia Sustentável do Brasil S.A., conforme Laudo Constitutivo nº 141/2022, que passou a ser denominada Jirau Energia S.A., CNPJ 09.029.666/0004-90, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constantes no Laudo Constitutivo citado, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM Nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM;

VII-Processo nº CUP: 59004.001939/2023-07, que trata sobre o pleito de Alteração da Razão Social, em virtude da mudança do tipo societário e a emissão do Laudo (SEI 0570170), que trata do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na Modalidade Implantação, concedidos anteriormente para a Empresa Nortebag Indústria de Embalagens Eireli, conforme Laudo Constitutivo nº 028/2020 (Processo 59004.002248/2019-36) e Laudo nº 002/2023 (Processo 59004.001656/2021-95), que passou a ser denominada Nortebag Indústria de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.399.071/0001-22, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constantes nos Laudos mencionados, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM Nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 21/03/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 21/03/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 21/03/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 21/03/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 21/03/2024, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583724** e o código CRC **9E3E4245**.